



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) FARMACÊUTICO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES**, Prefeito Municipal em exercício de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Farmacêutico	40hs

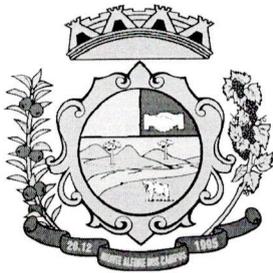
**Art. 2º.** Será exigida para contratação no Cargo de Farmacêutico, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal nº 680/2011.

**Art. 3º.** O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**§ 1º.** O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade em grau médio (20%).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Art. 4º.** O vencimento básico do cargo será de 5,6 PBS de conformidade com a Lei nº 1.298/2019 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.

**Parágrafo único.** O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação, vale transporte e salário-família, com descontos legais do INSS.

**Art. 5º.** O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo concurso vigente ou candidatos aprovados interessados, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 20 de maio de 2025.

  
**JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2025**

O Projeto de Lei nº 041/2025, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um farmacêutico, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período.

A necessidade da contratação é demonstrada no Memorando 039/SMS/2025 da Secretaria Municipal da Saúde (em anexo).

Em razão de que a farmacêutica que atua na UBS da Sede, FERNANDA GRANDI SANTOS, entrou em licença maternidade a partir do mês de junho do presente ano, havendo necessidade absoluta de substituição da servidora no período em que estiver afastada de suas funções.

Por tratar-se do profissional responsável pela dispensação de medicamentos à população, e que tal função não pode ser atribuída a outro servidor, se faz necessária a contratação temporária do profissional Farmacêutico.

Não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em razão da contratação ser excepcional e a prazo determinado.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
**JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES**  
Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Mem. 039/SMS/2025**

Monte Alegre dos Campos, 09 de maio de 2025.

De: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, solicitar a edição de **Projeto de Lei Municipal** para autorizar a contratação temporária de *01(um) Farmacêutico*, com carga horária de 40 horas semanais para atuação nas UBS's municipais.

A contratação de um profissional farmacêutico é fundamental para garantir a conformidade legal, a segurança sanitária e a qualidade dos serviços relacionados à dispensação, armazenamento e controle de medicamentos, conforme determina a legislação vigente. Além da exigência legal, o farmacêutico desempenha um papel essencial na promoção do uso racional de medicamentos, na prevenção de riscos à saúde da população e na orientação técnica de profissionais e usuários. Sua atuação contribui significativamente para a segurança do paciente, evitando interações medicamentosas indevidas, erros de dosagem e armazenamento incorreto.

E por fim, e não menos importante, a contratação deste profissional busca suprir a licença maternidade da funcionária Fernanda Grandi Santos, a qual acontecerá durante o mês de junho do corrente ano.

Atenciosamente,

  
André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde